Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
A Presidente

11.11.2025

Ex.mo Senhor Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Suécia — EGF/2025/003 SE/Northvolt (2025/0326(BUD))

Ex.mo Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.ª preside e decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto na sua reunião de 11 de novembro de 2025. No decurso da referida reunião, decidiu apresentar à Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, o parecer que figura em seguida.

Com os melhores cumprimentos,

Li Andersson

PARECER

A. Considerando que, em 16 de junho de 2025, a Suécia apresentou uma candidatura à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, relativamente a despedimentos de trabalhadores na Northvolt (Northvolt AB) e nas suas filiais, bem como em 13 subcontratantes, fornecedores e produtores a jusante na Suécia; que a candidatura foi completada por informações adicionais transmitidas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento FEG; que a empresa principal operava nos setores de atividade económica classificados na divisão 71 da NACE Revisão 2 (Atividades de arquitetura e de engenharia; atividades de ensaios e análises técnicas); que os despedimentos efetuados pela Northvolt ocorreram principalmente nas regiões NUTS 2 de Alta Norrland (SE33), Estocolmo (SE11) e Suécia Centro-Este (SE12);

B. Considerando que a Suécia apresentou a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691, que exige a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro, incluindo quando estiver em causa a cessação de atividade de trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante e/ou de trabalhadores independentes; que, após a avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do FEG;

C. Considerando que a candidatura diz respeito a 5 829 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou na Northvolt (Northvolt AB) e nas suas filiais, bem como em oito subcontratantes, fornecedores e produtores a jusante, no período de referência de quatro meses compreendido entre 28 de novembro de 2024 e 28 de março de 2025; que, além destes trabalhadores, o conjunto dos beneficiários elegíveis também inclui 657 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou antes ou depois do período de referência; que o número total de beneficiários elegíveis é de 6 486;

D. Considerando que, em 28 de outubro de 2025, a Comissão apresentou ao Parlamento e ao Conselho uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Suécia, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de 5 800 beneficiários visados;

E. Considerando que estes despedimentos tiveram origem num grande processo de reestruturação na Northvolt AB, seguido da insolvência da empresa em 12 de março de 2025; que, numa tentativa de criar uma indústria europeia de baterias para reduzir a dependência dos fabricantes chineses, a Northvolt AB foi fundada por investidores privados em 2016; que abriu uma fábrica de baterias chamada Northvolt Ett, no município de Skellefteå, em junho de 2022, e que a Northvolt Labs foi criada como campus de investigação no município de Västerås; que a Northvolt Ett foi construída com o objetivo de fabricar baterias de iões de lítio para automóveis elétricos e para

armazenamento de energia;

F. Considerando, no entanto, que rapidamente surgiram problemas graves no processo de produção e que, em 2023, a produção na Northvolt Ett atingia apenas 0,5 % da sua capacidade inicialmente prevista; que devido a estes atrasos, os principais clientes da Northvolt se viram obrigados a cancelar as suas encomendas; que, ao mesmo tempo, os produtores chineses de baterias vendiam baterias a metade do preço em comparação com o preço praticado pela Northvolt, graças a subvenções estatais; que, em consequência do domínio chinês, e num esforço para se tornarem independentes dos produtores chineses, muitas economias mundiais também subsidiaram fortemente a sua própria produção de baterias, o que conduziu a um enorme excedente de aprovisionamento de baterias, sendo que os produtores chineses conseguem satisfazer, sozinhos, a procura mundial;

G. Considerando que, em 7 de agosto de 2025, a Lyten, uma empresa americana em fase de arranque, anunciou a intenção de adquirir a produção de baterias da Northvolt; que esta operação está em fase de aprovação pelas autoridades suecas; que ainda não é claro quando poderá recomeçar a produção, nem quantos trabalhadores poderão voltar a ser contratados;

H. Considerando que a insolvência da Northvolt é a maior insolvência ocorrida na Suécia nos tempos modernos; que, no entanto, as autoridades suecas não esperam que as cidades de Västerås e Estocolmo sofram um impacto significativo, ao passo que, com mais de 5 000 despedimentos, o impacto na cidade de Skellefteå (36 000 habitantes na cidade e 77 000 no município) é muito elevado, como demonstra o aumento acentuado da taxa de desemprego de 2,9 % para 8,2 % após a insolvência da Northvolt; que, por conseguinte, as autoridades suecas decidiram concentrar a assistência do FEG na cidade de Skellefteå enquanto os trabalhadores de Västerås e de Estocolmo serão informados da possibilidade de medidas do FEG, e que a assistência será concedida mediante pedido;

I. Considerando que a intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (preços de 2018), tal como definido no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024;

Por conseguinte, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que o objetivo do FEG é demonstrar solidariedade para com os beneficiários e prestar-lhes apoio; considera que as contribuições financeiras do FEG devem ser essencialmente destinadas a medidas ativas da política do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial; salienta a importância de preparar e apoiar os trabalhadores para as urgentes e

necessárias transição ecológica e digital da economia e da sociedade europeias; reitera, nesse contexto, o papel importante que a União desempenha, nomeadamente através do FEG, no contributo para o financiamento das qualificações necessárias para uma transição justa, em linha com o Pacto Ecológico Europeu;

2. Partilha do ponto de vista da Comissão, segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão preenchidas e a Suécia tem direito a uma contribuição financeira no montante de 8 526 322 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 60 % do custo total de 14 210 537 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 4 663 977 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios no valor de 546 560 EUR;

3. Manifesta preocupação pelo facto de qualquer atraso no apoio aos trabalhadores na procura de um novo emprego poder resultar numa fuga de cérebros com graves repercussões na região, dado que muitos trabalhadores se mudaram para Skellefteå, no norte da Suécia, apenas para trabalharem na Northvolt; recorda que 29 % dos beneficiários visados têm menos de 30 anos, que 68 % têm entre 30 e 54 anos de idade, e que 64 % tem um diploma de ensino superior; sublinha, além disso, que 40 % dos trabalhadores da Northvolt são nacionais de países terceiros e que as suas autorizações de trabalho e de residência dependem do seu emprego;

4. Congratula-se com o facto de a Suécia ter indicado que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com os representantes dos trabalhadores e os parceiros sociais, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento FEG;

5. Observa que os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores consistem nas seguintes medidas: a) avaliação aprofundada e planeamento individual, b) atividades de procura de emprego e orientação, c) apoio à criação de empresas próprias, d) apoio ao investimento em empresas em fase de arranque (os candidatos a emprego que criam a sua própria empresa terão a oportunidade de se candidatar a um apoio específico ao investimento até 22 000 EUR), e) formação para o mercado de trabalho, f) cursos de formação no âmbito do sistema de ensino regular, g) participação no programa «Steps to Work» (dirigido a beneficiários especialmente vulneráveis que necessitem de apoio especial para aceder ao mercado de trabalho ou continuar a sua educação), e h) subsídios (subsídio de estágio, subsídio de lançamento de atividade por conta própria, subsídio de atividade para todos os que frequentem ativamente as ações de formação propostas, subsídio de mobilidade destinado a cobrir as despesas de viagem e de mudança se for encontrado um novo emprego noutra região e as despesas de viagem para a participação em entrevistas de emprego fora da cidade);

6. Sublinha, em particular, a importância do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG, que exige que o pacote coordenado antecipe as futuras perspetivas do mercado de trabalho e as competências necessárias, que devem ser compatíveis com a transição para uma economia sustentável, eficientes em termos de recursos e especialmente centradas na divulgação das competências necessárias na era industrial digital; assinala que o

conteúdo destes cursos inclui domínios como os das unidades de programação lógicas, da automação industrial, da gestão da produção digital, da tecnologia energeticamente eficiente e da programação básica.

7. Frisa que a Suécia confirmou que as medidas apoiadas pelo FEG não vão receber contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;

8. Recorda a possibilidade de adotar medidas especiais limitadas no tempo integradas no pacote coordenado, incluindo, nomeadamente, o pagamento de abono de família, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG, para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas.